



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 2.068, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe em âmbito municipal sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras), Institui o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA**, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** No âmbito do município de Guarabira fica reconhecida a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e outros recursos de expressão a ela associados como sendo formas de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas.

**Art. 2º.** Fica instituído no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do município de Guarabira o Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – Libras – a ser celebrado anualmente no dia 24 de abril.

**Art. 3º.** No Dia Municipal da Língua Brasileira de Sinais – Libras – será confeccionado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarabira o Diploma de “Amigos da Língua Brasileira de Sinais – Libras” destinado a pessoas físicas e jurídicas que apoiem o uso e a difusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras – como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas existentes dentro do território municipal.

**Art. 4º.** Deverá ocorrer a realização de sessão solene na Câmara Municipal com o fim específico de solenidade comemorativa ao Dia Municipal da Libras.

**§1º.** A sessão solene de que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer em qualquer dia da mesma semana em que ocorrerem as comemorações alusivas ao 24 de abril - Dia Municipal da Libras - conforme disponibilidade e conveniência das sessões.

**§ 2º.** Ao menos durante a realização da sessão solene de que trata o *caput* deste artigo, fica assegurado aos surdos e deficientes auditivos o direito à inclusão, à comunicação e a informação através da tradução simultânea, por intérpretes do sistema Libras, incluindo-se todas as formas de transmissões em TV e nas redes sociais.

**§3º.** Para executar especificamente o disposto no parágrafo anterior, a Câmara Municipal deverá contratar intérpretes da Língua Brasileira



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

de Sinais (Libras) e/ou firmar convênios/parcerias com órgãos e entidades públicas ou privadas que atuem no atendimento de surdos e deficientes auditivos.

**Art. 5º.** Caberá ao Poder Executivo a definição da programação dos eventos comemorativos em parceria com órgãos públicos e com entidades privadas os quais de formas institucionalizadas apoiem o uso e a difusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras.

**Art. 6º.** As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva.

**Art. 7º.** O sistema educacional municipal deve garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 9 .** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 06 de setembro de 2023

**Marcus Diogo de Lima**  
Prefeito

Autoria: Vereadora Jussara Maria Cunha dos S. de Macena



Rua Sólon de Lucena, 26 – Centro – CEP: 58200-000  
Guarabira/PB Telefones: (83) 3271-1246/ 3271-1946  
[prefeitura@guarabira.pb.gov.br](mailto:prefeitura@guarabira.pb.gov.br)

